



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 028/2022

(Projeto de Lei nº 034/2022)

DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE TURÍSTICO E SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA OS QUIOSQUES INSTALADOS NA ORLA MARÍTIMA, IMPLANTADOS HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art.1º São declarados de relevante interesse turístico e social para o Município de Ilha Comprida os "Quiosques", já implantados há mais de 15 (quinze) anos, construídos com recursos próprios dos possuidores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, orla marítima é a extensão de areia e dunas existente entre o mar e o início da malha viária a beira mar. E quiosque é o imóvel de propriedade particular situado na orla marítima, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Compõe os quiosques, como extensão, o espaço físico ao seu redor, destinado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis, bangalôs;

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo, bem como o Presidente da Câmara Municipal expressamente autorizados a efetuar entendimentos junto ao Serviço do Patrimônio da União, bem como junto a todos os demais órgãos ambientais e outros da União Federal responsáveis pelas praias marítimas, terrenos de marinha e seus acrescidos, objetivando a regularização e o ordenamento do uso do solo por esses "Quiosques", desde que estejam sendo explorados por seus possuidores ou seus sucessores há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara